LEI Nº 1772, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

"Institui o **Programa "TEATRO NA ESCOLA**" em todos os estabelecimentos das escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental do Município de São João de Meriti."

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído como atividade extracurricular o PROGRAMA "TEATRO NA ESCOLA" em todos os estabelecimentos de escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Entende-se por TEATRO como uma forma de arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta uma história ou atividades para o público em um determinado lugar.

Art. 3º - Para a implementação deste PROGRAMA "TEATRO NA ESCOLA", cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários e estagiários.

Art. 4º - São objetivos do PROGRAMA **"TEATRO NA ESCOLA".**

- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- Contribuir para a formação integral do educando;
- Incentivar a criatividade e a coletividade;

- Desenvolver aspectos afetivos, sociais e intelectuais;
- Valorizar o conhecimento popular para a compreensão da realidade;
- Desenvolver atitudes e valores para consciente atuação no meio social;
- Despertar a criatividade;
- Ampliar a imaginação;
- Aperfeiçoar a concentração;
- Trabalhar a timidez;
- Exercitar a voz e suas entonações
- Valorizar o trabalho em grupo;
- Desenvolver a coordenação motora;
- Preocupar-se com a originalidade do espaço de apresentação;
- Apresentar-se em público;
- Utilizar os elementos necessários para a construção de uma cena teatral.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do PROGRAMA **"TEATRO NA ESCOLA".**

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Educação a organização e orientação do Projeto "TEATRO NA ESCOLA" que terá dotação especial nesta pasta.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de maio de 2011.

A**NTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente